



## TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 50/2023

TERMO DE COOPERAÇÃO que entre si celebram o Estado do Paraná, por intermédio da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP, a Secretaria de Estado das Cidades – SECID, o Município de Pinhais e o Município de Curitiba para consolidar a execução de obras para melhorias no sistema viário de ligação entre os dois municípios, nas Avenida Prefeito Maurício Fruet, em Curitiba, e Avenidas Ayrton Senna da Silva e Iraí e Ruas Carlos Drummond de Andrade e 24 de Maio, em Pinhais.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, o GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ, por intermédio da AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ, dotado de personalidade jurídica de direito público, doravante denominada AMEP, com sede na Rua Jacy Loureiro de Campos, S/N, Palácio das Araucárias, 1º andar, Centro Cívico, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 07.820.337/0001-94, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Senhor Gilson de Jesus dos Santos, portador da Cédula de Identidade nº 5.958.458-8 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 920. [REDACTED] 34, a SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES, dotado de personalidade jurídica de direito público, doravante denominada SECID, com sede na Rua Eurípedes Garcez do Nascimento, 1195, Ahú, Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 76.416.908/0001-42, neste ato representado por seu Secretário, Senhor Eduardo Pimentel Slaviero, portador da Cédula de Identidade nº 5.705.940-0 SSP/PR e do CPF/MF sob nº 004. [REDACTED] -70, o MUNICÍPIO DE PINHAIS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rodovia Deputado João Leopoldo Jacomel, 12.162, Centro, Pinhais, neste ato representado pelo Prefeita Municipal, Rosa Maria de Jesus Colombo, e o MUNICÍPIO DE CURITIBA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Cândido de Abreu, 817, Centro Cívico, Curitiba, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Rafael Valdomiro Greca de Macedo, celebram entre si o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, que será regido pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente TERMO refere-se ao desenvolvimento de ações conjuntas para a viabilização da execução de obras para melhorias no sistema viário de ligação entre os dois municípios, nas Avenida Prefeito Maurício Fruet, em Curitiba, e Avenidas Ayrton Senna da Silva e Iraí e Ruas Carlos Drummond de Andrade e 24 de Maio, em Pinhais, bem como em todas as demais vias adjacentes necessárias para perfeita conexão do sistema de transporte coletivo ao terminal de ônibus de Pinhais e para conexão e ampliação de capacidade de todo o sistema viário.





O objetivo específico deste instrumento será a implantação do Complexo Viário de Acesso ao Terminal de Ônibus e Autódromo - Pinhais, sendo:

- Lote 1: Conexão da Avenida Prefeito Maurício Fruet (Curitiba/PR) e Avenida Iraí (Pinhais/PR);
- Lote 2: Revitalização das Rua 24 de Maio e Avenida Iraí - Pinhais/PR; e
- Lote 3: Revitalização das Avenida Ayrton Senna da Silva e Rua Carlos Drummond de Andrade - Pinhais/PR.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

As partes signatárias se comprometem a cumprir fielmente o Plano de Trabalho anexado ao presente instrumento (ANEXO I), o qual é parte integrante desse instrumento.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

### I - AGÊNCIA DE ASSUNTOS METROPOLITANOS DO PARANÁ – AMEP

Compete à **AMEP** o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) coordenar e intermediar as relações institucionais envolvidas na execução das ações pelos partícipes;
- b) executar todas as ações administrativas de sua competência e responsabilidade;
- c) licitar a contratação de empresa especializada para “*Execução das Obras de Implantação do Complexo Viário de Acesso ao Terminal de Ônibus e Autódromo - Pinhais, sendo:*”
  - *Lote 1: Conexão da Avenida Prefeito Maurício Fruet (Curitiba/PR) e Avenida Iraí (Pinhais/PR);*
  - *Lote 2: Revitalização das Rua 24 de Maio e Avenida Iraí - Pinhais/PR; e*
  - *Lote 3: Revitalização das Avenida Ayrton Senna da Silva e Rua Carlos Drummond de Andrade - Pinhais/PR.”*
- d) contratar, sob expensas do Governo do Estado e fiscalizar as obras de engenharia supracitadas;
- e) publicar o presente instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, na forma da lei.

### II – MUNICÍPIO DE PINHAIS

Compete ao Município de Pinhais o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) fornecer os projetos executivos necessários para licitação e perfeita execução das obras dos 3 lotes objetos do presente, aprovados pela Administração Municipal, sempre de acordo com as normas técnicas e legislação vigentes;



- b) autorizar a execução da obra nas vias municipais pela AMEP e suas empresas contratadas;
- c) decretar utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado;
- a) executar todas as desapropriações e/ou liberações das áreas necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado, sob suas expensas;
- d) informar e orientar os moradores da região quanto à importância da execução da obra e quanto aos cuidados a serem tomados pelos usuários da via, moradores e trabalhadores, durante a execução da obra;
- e) apoiar a AMEP durante a fiscalização da obra, quando solicitado;
- f) receber a obra e operar as vias municipais, zelando pela manutenção das condições de trafegabilidade.

### III – MUNICÍPIO DE CURITIBA

Compete ao Município de Curitiba o cumprimento das seguintes obrigações, sem o prejuízo de outras estabelecidas no presente instrumento:

- a) autorizar a execução da obra nas vias municipais pela AMEP e suas empresas contratadas;
- b) informar e orientar os moradores da região quanto à importância da execução da obra e quanto aos cuidados a serem tomados pelos usuários da via, moradores e trabalhadores, durante a execução da obra;
- g) decretar utilidade pública das áreas a serem desapropriadas, necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado;
- b) executar todas as desapropriações e/ou liberações das áreas necessárias para perfeita execução da obra no trecho do Município, conforme projeto executivo aprovado, mediante repasse dos recursos necessários pelo Estado através de convênio específico;
- c) apoiar a AMEP durante a fiscalização da obra, quando solicitado;
- d) receber a obra e operar as vias municipais zelando pela manutenção das condições de trafegabilidade.

### CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS



Para a completa execução das medidas contempladas no presente instrumento, não se fará necessária a transferência de recursos financeiros entre os CONVENENTES.

**Parágrafo único.** Cada uma das partes será responsável em arcar por todas as despesas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive as referentes ao pagamento de pessoal, sem direito de pleitear reembolso ou compensação, a qualquer título, junto aos demais CONVENENTES.

#### CLÁUSULA QUINTA – DO GESTOR DO TERMO DE COOPERAÇÃO

Ficam nomeados como gestores do presente instrumento:

- I – Pela AMEP: Rodrigo Aleksandro da Silveira Stica;
- II – Pelo MUNICÍPIO de Pinhais: Emerson Santana Bento;
- III - Pelo MUNICÍPIO de Curitiba: Ricardo Antônio Almeida Bindo;

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DAS EVENTUAIS ALTERAÇÕES

O prazo de execução das medidas comportadas no presente termo será de 48 (quarenta e oito) meses, contados da assinatura do instrumento.

**Parágrafo primeiro.** O prazo de vigência do presente TERMO DE COOPERAÇÃO terá início com a assinatura do instrumento por todos os representantes legais as partes signatárias, o que não afasta a necessidade de posterior publicação de seu extrato nos respectivos Diários Oficiais.

**Parágrafo segundo.** O TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser alterado, bem como seu prazo prorrogado, por meio de Termo Aditivo e mediante proposta de um de seus CONVENENTES, aprovada pelos demais, fundamentada em razões concretas que a(s) justifique(m).

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser denunciado pelos partícipes, dando-se notificação com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, e rescindido a qualquer momento, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ficando os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes.

**Parágrafo Único** - Os partícipes poderão, a qualquer tempo, denunciar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO, em razão de conveniência administrativa, superveniência de lei, regulamento ou ato que o torne inviável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos neste TERMO DE COOPERAÇÃO serão regulados pela Lei Estadual nº 15.608/207 e pelas demais legislações aplicáveis à espécie.





## CLÁUSULA NONA – DO FORO

Quaisquer possíveis dúvidas, omissões e controvérsias oriundas do presente TERMO DE COOPERAÇÃO serão dirimidas pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, mediante proposta de solução a ser apresentada pelos CONVENIENTES.

Para eventuais controvérsias que não puderem ser dirimidas de forma amigável pelos 3 (três) gestores do presente instrumento, conforme acima mencionado, fica eleito o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e de acordo, firmam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e indicadas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, em juízo e fora dele.

Curitiba, 15 de dezembro de 2023.

  
Assinado de forma digital por GILSON DE JESUS DOS SANTOS:92054242934  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao Electronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RRB e CPF A3, ou=RRB e CPF A3, cn=GILSON DE JESUS DOS SANTOS:92054242934  
Dados: 2023.12.18 17:32:29 -03'00'  
**Gilson de Jesus dos Santos**  
Diretor-Presidente da Agência de Assuntos Metropolitanos do Paraná – AMEP

**Eduardo Pimentel Slaviero**  
Secretário de Estados da Cidades – SECID

Assinado de forma digital por ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO:507511669  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao Electronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RRB e CPF A3, ou=RRB e CPF A3, cn=ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO:507511669  
Dados: 2023.12.18 10:49:13 -03'00'  
ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO:507511669  
COLOMBO:507511669  
87

**Rosa Maria de Jesus Colombo**  
Prefeita Municipal de Pinhais

RAFAEL VALDOMIRO RAFAEL VALDOMIRO GRECA  
GRECA DE DE MACEDO:23224231904  
MACEDO:23224231904 2023.12.19 10:54:36 -03'00'

**Rafael Valdomiro Greca de Macedo**  
Prefeito Municipal de Curitiba

Testemunhas:

Assinado de forma digital por Emerson Santana Bento.  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital, ou=Renovacao Electronica, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RRB e CPF A3, ou=RRB e CPF A3, cn=EMERSON SANTANA BENTO:16040403000  
Dados: 2023.12.15 16:04:04 -03'00'  
1. Emerson Santana Bento  
Nome:  
RG nº  
CPF/MF nº

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG nº  
CPF/MF nº

